



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL N.º 1021/2017.

SÚMULA: AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores elaborou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a construção da Capela Mortuária no município de Apiacás/MT, que será um bem imóvel de uso público e especial, dotado, de um espaço amplo para funerais, sala de descanso, sanitários públicos, e demais dependências com finalidade de proporcionar um funeral sem distinção de raça, cor e credo religioso ou político.

Parágrafo Primeiro. A capela mortuária poderá ser utilizada por qualquer família de Apiacás/MT, priorizando-se os casos das famílias hipossuficientes, que não dispõem de espaço físico em suas residências para realizar o funeral.

Parágrafo Segundo. A Capela Mortuária Municipal será denominada “CAPELA MORTUÁRIA DE APIACÁS”.

Art. 2º. As despesas com a construção da capela será custeada através de doações feitas pela sociedade local, bem como por meio de eventos beneficentes (Leilão, Bingo, Rifas, Etc.), com a finalidade de angariar fundos para aquisição de materiais para construção e mão de obra para execução do projeto.

Art. 3º. A construção da Capela Mortuária deverá seguir o projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Renato Michael Zanella, o qual também ficará responsável pela fiscalização técnica da obra.

Parágrafo Único. O terreno em que será construído a Capela Mortuária será doado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Administração da Capela Mortuária e permissão para utilização do espaço será concedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante lavratura de Termo de Permissão.

Parágrafo Primeiro. Deverá constar na lavratura do termo de permissão descrito no caput do artigo 4º, que os usuários ficarão responsáveis pela limpeza do local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

devendo entregar o imóvel limpo e em condições de uso, bem como serão responsabilizados por qualquer ato ou dano praticado no imóvel durante o funeral.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer despesa com café, chá, água ou alimentação, será custeada pelos próprios usuários.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo poderá emitir, através de decretos, outras normas complementares para regulamentação da utilização da Capela Mortuária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL